



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.537

de 14 de novembro de 2013.

“Altera a Lei nº 5.298/2011 que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Botucatu e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.298 de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24. Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela população local através das organizações de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes. (NR)

Art.25 -

.....

§ 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.35 -

.....

§ 2º .A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.47.....

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares será de responsabilidade da Contabilidade do Município, em folha de pagamento própria e distinta dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art.54.

.....

III- férias.

Art. 2º A Lei nº 5.298 de 08 de novembro de 2011 fica acrescida dos seguintes arts. 46-A e 54-A:

Art.46-A.O Conselheiro tutelar terá direito a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsidio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.537

de 14 de novembro de 2013.

§1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§2º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º O Conselheiro tutelar desligado perceberá seu décimo terceiro, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês de desligamento.

§4º. Em caso de falecimento do conselheiro tutelar, seus dependentes ou sucessores, farão jus, igualmente, a gratificação natalina, calculado sobre o subsídio a que teria direito no mês do falecimento.

Art.54-A. O Conselheiro tutelar terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescida de 1 /3 (um terço) do subsídio mensal.

§1º. Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o conselheiro o direito às férias, observada a escala que for aprovada.

§2º. É proibida a acumulação de férias, devendo ser estabelecido uma programação anual quanto ao período de gozo.

§3º. É assegurado ao conselheiro tutelar o direito de receber, no ato do desligamento do conselho tutelar, a remuneração correspondente às férias não gozadas, exceto nos casos de perda mandato.

§4º. Após 1 (um) ano de serviço, o conselheiro tutelar tem direito, inclusive, à remuneração correspondente ao período incompleto, calculada na devida proporção, exceto nos casos de perda mandato

§5º. Os dias de férias serão contados consecutivamente e será reduzido se o servidor, no período aquisitivo da mesma, tenha não comparecimentos injustificados, na seguinte conformidade:

I- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) não comparecimentos;

II- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) não comparecimentos;

III- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) não comparecimentos.”

Art.3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, já consignada em orçamento anual de 2014 e 2015: ficha 3.3.90.36 – Gabinete do Prefeito.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2013.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente